



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	19.622-3/2013
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
ÓRGÃO	SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS	VILCEU FRANCISCO MARCHETI – Ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso (Falecido) VALTER ANTONIO SAMPAIO – Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU
LITISCONSÓRTES	LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA. DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA EXTRA CAMINHÕES LTDA IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
ADVOGADOS	JOAQUIM FELIPE SPADONI – OAB/MT 6197 GUSTAVO MILHAREZI – OAB/MT 9148 DARLÂ MARTINS VARGAS – OAB/MT 5300 MURILO BARROS DA SILVA FREIRE – OAB/MT 8942 JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO – 4611 e outros
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

CITEM-SE o Sr. **VALTER ANTONIO SAMPAIO**, Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias da SETPU, sobre os achados de auditoria, 1 a 18. Citem-se também os herdeiros do Sr. **VILCEU FRANCISCO MARCHETI**, ex-Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso, Sra. **MARIA ELISA MARCHETTI**, Sr. **RIGOBERTO ANDERSON MARCHETTI**, Sr. **CLÁUDIO FRANCISCO MARCHETTI**, e a Sra. **VALÉRIA MARCHETTI**, sobre os achados de auditoria, constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela

C:\Users\henriques\AppData\Local\Temp\93516C5FB1AF2C07FCE422479ADDCE63.odt



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

SECEX (cópia anexa), para que se manifestem perante este Tribunal de Contas, no prazo de **15 dias**, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, inciso III e 258, inciso III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Outrossim, diante das informações constantes dos autos, **CITEM-SE** também as empresas **LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA**, sobre o achado de auditoria 1, **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, sobre os achados de auditoria 2 e 3, **COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sobre os achados de auditoria 4 e 5, **TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA**, sobre os achados de auditoria 6 e 7, **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sobre os achados de auditoria 8 e 9, **AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**, sobre os achados de auditoria 10 e 11, **RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A**, sobre os achados de auditoria 12 e 13, **MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, sobre os achados de auditoria 14 e 15, **EXTRA CAMINHÕES LTDA**, sobre os achados de auditoria 16 e 17, **IVECO LATIN AMÉRICA LTDA**, sobre o achado de auditoria 18, para que se manifestem perante este Tribunal de Contas, no prazo **de 15 dias**, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, inciso III e 258, inciso III, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Encaminhe às empresas, cópia do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Controle Externo.

Advirtam-se que o não atendimento desta diligência, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal (art. 71 da LC 269/2007-TCE/MT) e Regimento Interno (Resolução 14/2007-RITCE/MT), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, pois esta tem por finalidade a verificação da legalidade, da legitimidade, da eficiência e da economicidade dos atos e/ou contratos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento de

contas ao encargo do Tribunal, nos moldes do art. 35, da Lei Complementar 269/2007-TCE/MT e do art. 36 § 1º, da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE/MT.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Informo, que haverá oportunidade para manifestação final, nos termos do art. 141, § 2º, do RITCE, após a apresentação da defesa.

Ressalto, ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 07 de maio de 2015.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)